

# L E I N° 4.177, DE 06 DE ABRIL DE 2023

**AUTOR: MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, A  
FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO.**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Angra dos Reis a Função Gratificada de Agente de Contratação.

**§1º** O Agente de Contratação será escolhido e nomeado dentre servidores efetivos ativos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, que possua comprovação de ser detentor de qualificação atestada por certificação.

**§2º** O Agente de Contratação servirá como Pregoeiro, quando as licitações se derem na modalidade Pregão.

**§3º** O Presidente designará substituto ao Agente de Contratação que esteja impedido de exercer suas funções.

**Art. 2º** O valor de gratificação para o exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação é equivalente ao montante percebido pelo cargo de Gerente (símbolo CC-3).

**Art. 3º** As atribuições do Agente de Contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, são aquelas estabelecidas no item 1 do Anexo I à Presente Lei.

**Art. 4º** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§1º** Os membros da equipe de apoio serão designados dentre servidores da Câmara Municipal que tenham comprovada habilitação técnica para a composição em no máximo 05 (cinco) servidores.

**LEI N° 4.177, DE 06 DE ABRIL DE 2023**

§2º Os membros da equipe de apoio perceberão gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o desempenho das funções de equipe de apoio ao Agente de Contratação.

§3º A formação e composição da equipe de apoio será regulamentada por Portaria da Presidência da Casa Legislativa.

**Art. 5º** O Servidor nomeado para exercer a Função de Agente de Contratação não poderá integrar outras funções na Secretaria de Gestão ou quaisquer outras que desrespeitem o princípio da segregação das funções estabelecido no art. 07, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do Poder Legislativo Angrense.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE ABRIL DE 2023.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

## **LEI Nº 4.177, DE 06 DE ABRIL DE 2023**

### ***ANEXO I***

#### **1 – Atribuições do Agente de Contratação**

I – Zelar pelo erário, buscando as melhores propostas, obedecendo aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

II – Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III – Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso;

IV – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

V – Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.